

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RECIBO**

Av. João Pinheiro, nº 461 - Centro  
Uberlândia - MG - CEP 38400-124  
Fone/Fax: (34) 3214-2250  
CNPJ: 22.225.678/0001-16  
Email: atendimento@rtdpj.com.br  
Oficial Interina: **Wanda Marquez Fontes**

Protocolo Nº : 3318250 - TD

Recebemos de(o) **SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA** a importância abaixo de **R\$183,65** referente ao protocolo n. **3318250** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **19/10/2021** - Registro Nº: **3305658**, Livro **B246**

Apres.: **SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA**

CNPJ/CPF: **29.759.316/0001-43**

Notificado:

Título: **DOCUMENTO SEM VALOR**

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
CNPJ 22.225.678/0001-16  
UBERLÂNDIA - MG

**Emolumentos**

<b>Tipo do Ato</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor</b>
Arquivamento 5101-8	13	R\$ 85,41
Protocolo 5202-7	1	R\$ 31,59
Registro Sem Valor 5550-9	1	R\$ 17,98

<b>Emolumentos</b>	R\$ 134,98
<b>TAXA FISCALIZAÇÃO</b>	R\$ 40,64
<b>RECOMPE</b>	R\$ 8,05
<b>ISS</b>	R\$ 0,00
<b>Total:</b>	R\$ 183,65

Recebemos neste ato o valor de R\$ **183,65**

## MODELO

<b>VALE= CARD</b>				<b>TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA SIB BÔNUS</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA							
RAZÃO SOCIAL						CNPJ	
NOME FANTASIA						ATIVIDADE	
ENDEREÇO						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BARRIO		MUNICÍPIO		UF	
TELEFONE		RURAL		CELULAR		FIXO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						FUNÇÃO ( ) Administrador ( ) Proprietário	
E-MAIL				CPF		RELAÇÃO EMPREGADOR	
NATURALIDADE				NACIONALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
CONDIÇÕES CONTRATUAIS							
DATA DE PAGAMENTO		DIA					
TIPO DE SERVIÇOS							
MANUTENÇÃO MENSAL		R\$					
MANUTENÇÃO DE		R\$					
MANUTENÇÃO SISTEMA		R\$					
BÔNUS SIB BÔNUS		R\$					
RENTADA DE CARTÃO		R\$					
RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE							
<p>1. A Empresa contratante do Cartão Vale Card é uma pessoa física prevista no contrato sob o nome de referência.</p> <p>2. Responsabilidade pela operação, emissão e em dinheiro de todos os cartões e contribuições, mediante ordem e autorização do Departamento de Crédito, de acordo com os procedimentos internos e externos e de acordo com as condições de emissão estabelecidas.</p> <p>3. Disponibilizar a política de segurança de informações da POLÍTICA DE INCIDENTOS, bem como garantir que os recursos que estão em Cartão Vale Card não sejam utilizados para quaisquer fins de prestação de serviços previstos na POLÍTICA DE INCIDENTOS.</p> <p>4. Salvo a integridade e a validade da POLÍTICA DE INCIDENTOS, a responsabilidade de todo o pagamento do cartão VALE CARD é de qualquer tipo de segurança, bem como de qualquer outro pagamento que a Empresa contratante disponibilizar para INCIDENTOS.</p> <p>5. Responsabilidade por manter o VALE CARD e todos os dados cadastrais e cadastrados pelo cartão de acordo com as condições de qualquer responsabilidade.</p> <p>6. Realizar, atualizar e manter todos os regulamentos, normas e requisitos relativos à POLÍTICA DE INCIDENTOS, incluindo, mas não se limitando ao período de esta POLÍTICA DE INCIDENTOS, sigilo e proteção de beneficiários, bem como regular toda a qualquer atividade, bem como toda a operação de cartões, incluindo todos os dados e informações de qualquer tipo de segurança independentemente de qualquer tipo de regulamento.</p>							
CONDIÇÕES ESPECIAIS							

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
VALECARD

\_\_\_\_\_  
DATA

Este termo de adesão da EMPRESA para a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviços de SIB Bônus, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ representando a concordância expressa e inequívoca de todas as suas condições e os termos de Declaração de política de ética, conduta e compliance, sob o nº 1302969 e de proteção de dados sob nº 1105138 todos devidamente registrados no âmbito de títulos e documentos da comarca de Uberlândia e disponíveis em seu sítio eletrônico no endereço: [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br) para livre consulta. Declara a EMPRESA que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com as condições gerais do contrato, das políticas de ética, conduta e compliance e proteção de dados.

SITE: [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br) | SAC: 0800 701 7442 | CONTATO: 0400 000 1340




**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA SIB BÔNUS**

Por este instrumento particular, as partes, de um lado como administradora **SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA.**, emissora dos cartões, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Ipê, nº 115, Sala 43 – B, Jaraguá, Uberlândia-MG, representada na forma de seu contrato social, doravante designada **SERVNET**; e de outro lado, como **CONTRATANTE**, qualificada e representada na forma do **TERMO DE ADESÃO** de acordo com seu contrato social, doravante designada **CONTRATANTE** têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.2. **CARTÃO** - plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da **SERVNET**, personalizado com os dados do **USUÁRIO**, cedido a este por meio da **CONTRATANTE**, aceito como meio de pagamento para realização de **TRANSAÇÃO** exclusivamente no **SISTEMA DE PAGAMENTO**.

1.3. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da **TRANSAÇÃO** emitido exclusivamente pela central autorizadora da **SERVNET**.

1.4. **ESTABELECIMENTO** - EMPRESA credenciada ao **SISTEMA DE PAGAMENTO**, fornecedora de bens, produtos e serviços ao **USUÁRIO**, autorizada a efetuar **TRANSAÇÃO** no **SISTEMA DE PAGAMENTO**.

1.5. **GESTOR** - representante da **CONTRATANTE** indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do **SIB**, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e por este instrumento.

1.6. **POLÍTICA DE INCENTIVOS** – Política estabelecida e aplicada pela **CONTRATANTE** aos seus colaboradores como benefício à obtenção de determinadas métricas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** superiores ao ordinariamente esperado pela **CONTRATANTE** no exercício das atividades dos seus colaboradores, por meio da qual os **USUÁRIOS** do **CARTÃO SIB BÔNUS** terão acesso ao **SISTEMA DE PAGAMENTO**.

1.7. **PORTAL** – endereço eletrônico da **SERVNET** com o domínio [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br), no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.8. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, gerado pela **SERVNET**, ou alterado pelo **USUÁRIO**, individualizado para este, encaminhado à **CONTRATANTE** a ser utilizado como assinatura eletrônica do **USUÁRIO** retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de **TRANSAÇÃO**, bloqueio do **CARTÃO**, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no **SIB**.





1.9. **SENHA DO GESTOR** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, individual gerado pela SERVNET ou alterado pelo GESTOR, encaminhado à CONTRATANTE, e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB.

1.10. **SIB** - sistema integrado de autogestão de propriedade da SERVNET que propicia o gerenciamento do CARTÃO, acessível através do PORTAL, oferecendo informações de TRANSAÇÕES realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS e demais funcionalidades inerentes ao objeto deste, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.11. **SISTEMA DE PAGAMENTO** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (SERVNET, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela SERVNET.

1.12. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a SERVNET e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da SERVNET.

1.13. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da SERVNET.

1.14. **USUÁRIO** - portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela SERVNET habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTO, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.15. **SERVNET** - significa a EMPRESA autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB BÔNUS através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de meio de pagamento pela SERVNET por meio da disponibilização do SIB à CONTRATANTE, mediante a concessão de carga no CARTÃO para implementação pela CONTRATANTE da POLÍTICA DE INCENTIVOS aos USUÁRIOS, sendo esta a finalidade única e exclusiva deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que aqui não esteja descrito, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO e neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SERVNET

3.1. A SERVNET, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:



- 3.2. Disponibilizar o à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB pela CONTRATANTE.
- 3.3. Após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS e demais informações pertinentes ao cadastro, emitir e entregar o lote de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE no prazo de até 07(cinco) dias úteis.
- 3.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 07(cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via PORTAL no SIB.
- 3.5. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).
- 3.6. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE e USUÁRIOS.
- 3.7. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.
- 3.8. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.
- 3.9. Bloquear de imediato no sistema o valor remanescente do CARTÃO, quando comunicado à SERVNET o furto, roubo ou perda do mesmo por meio do PORTAL ou Serviço de Atendimento ao Cliente, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.
- 3.10. Reemitir o CARTÃO nos casos previstos no item anterior, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.
- 3.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o SIB, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.
- 3.12. Compensar por meio de estorno no próprio cartão, os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.16 e comprovada ilegítima pela SERVNET.
- 3.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.
- 3.14. Autorizar a TRANSAÇÃO manual através da Central Autorizadora, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos.
- 3.15. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.


#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

Handwritten signature in blue ink on the left and a circular stamp on the right containing the name 'Arício' and a date '10/10/2010'. A small number '4' is written at the bottom right of the stamp.



- 4.2. Fornecer à SERVNET em arquivo eletrônico as informações dos USUÁRIOS, incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF e valores, a serem cadastradas na implantação do SIB.
- 4.3. Estabelecer por meio do PORTAL o valor da carga por USUÁRIO dentro do limite global instituído pela SERVNET à CONTRATANTE.
- 4.4. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB o desbloqueio dos CARTÕES recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.
- 4.5. Alterar a SENHA sugerida do GESTOR no primeiro acesso ao SIB, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.
- 4.6. Recepcionar os CARTÕES enviados pela SERVNET e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 10 (dez) dias do recebimento dos respectivos.
- 4.7. Manter rigorosamente atualizado no SIB todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas conseqüências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.
- 4.8. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO personalizado para seu uso.
- 4.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SIB e do CARTÃO quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.
- 4.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a SERVNET de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- 4.11. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.
- 4.12. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a SERVNET de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- 4.13. Cancelar imediatamente no SIB os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à SERVNET tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a SERVNET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, fornecendo à



SERVNET, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.14. Proceder à devolução à SERUNET do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que, se o defeito ocorrer por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.15. Acessar no PORTAL nota fiscal de serviços, relatório de conferência de nota fiscal denominado "demonstrativo de crédito", boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e demais documentos necessários ao pagamento à SERUNET.

4.16. Questionar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias a partir do recebimento da nota fiscal de serviços, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, a legitimidade das TRANSAÇÕES efetuadas, desobrigando a SERUNET de qualquer responsabilidade após decorrido tal prazo.

4.16.1. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.10 e 4.13.

4.16.2. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.16.3. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

4.17. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIB pelo GESTOR, relacionadas ao uso do SISTEMA DE PAGAMENTO.

4.18. Apresentar à SERUNET, anualmente ou sempre que solicitado, cópia de toda a documentação necessária à atualização cadastral determinada pelo Banco Central do Brasil e/ou quaisquer outros órgãos públicos que determinem a apresentação de tais informações, documentos e dados cadastrais.

4.19. Utilizar o SIB com zelo, diligência e rigorosa observância das prescrições legais e das disposições deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer prejuízo e/ou dano que por culpa ou dolo venha causar à SERUNET e/ou terceiros.

4.20. Observar a legislação trabalhista, fiscal e tributária no que diz respeito à utilização deste Contrato, isentando a SERUNET de qualquer responsabilidade pelo não atendimento às mesmas.

4.21. Arcar com o pagamento de todo e qualquer tributo e encargo trabalhista e/ou previdenciário que possa advir com a presente contratação, exonerando a SERUNET de toda e qualquer responsabilidade com os encargos que porventura possam ser gerados com tal benefício.



4.22. Responsabilizar-se pela apuração, retenção e recolhimento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre a premiação da POLÍTICA DE INCENTIVO, declarando-se ciente da legislação vigente e isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.23. Responsabilizar-se pela declaração do propósito da POLÍTICA DE INCENTIVO, bem como garantir que os recursos aportados no Cartão Bônus sejam utilizados apenas com os fins de premiação expressamente prevista na POLÍTICA DE INCENTIVO.

4.24. Garantir a legalidade e veracidade da POLÍTICA DE INCENTIVO. É expressamente vedado o pagamento através do CARTÃO de qualquer tipo de remuneração e/ou outros fins que não expressamente a premiação prevista na POLÍTICA DE INCENTIVO;

4.25. Responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores pela carga e/ou recarga disponibilizada, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade;

4.26. Elaborar, arquivar e divulgar todos os regulamentos, normas e requisitos relativos à POLÍTICA DE INCENTIVO, incluindo, mas não se limitando ao propósito de cada POLÍTICA DE INCENTIVO, vigência e relação de beneficiários, bem como requerer toda e qualquer autorização para sua realização e disponibilização de prêmios aos USUÁRIOS, contemplando inclusive a contratação de auditoria independente quando exigência legal ou regulatória.

4.27. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelos eventuais pedidos de reembolso de cargas/créditos realizados nos cartões.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à SERVNET as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, de acordo com as definições abaixo:

5.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB.

5.3. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela SERVNET.

5.4. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela SERVNET.

5.5. CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do layout do CARTÃO, cobrado na primeira fatura emitida em razão da presente contratação.

5.6. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela CONTRATANTE ao(s) seus USUÁRIOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO À SERVNET





6.1. A SERVNET disponibilizará no PORTAL e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal de serviços, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento contendo o montante dos valores concedidos pela CONTRATANTE a seus USUÁRIOS, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. Considerando que a SERVNET é responsável pelo reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à SERVNET dos valores devidos decorrentes deste contrato, nos seus respectivos vencimentos conforme prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO, contado da disponibilização do crédito solicitado pela CONTRATANTE aos seus USUÁRIOS.

6.2.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, no prazo especificado no TERMO DE ADESÃO, dos valores previstos neste contrato, inclusive os descritos nas cláusulas Quinta e Sexta, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.3. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.4. A CONTRATANTE desde já autoriza a SERVNET a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5. Caso a CONTRATANTE solicite o envio de documentos via Sedex, ou reenvios de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.6. A SERVNET se reserva o direito de suspender os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.7. O pagamento fora do prazo assinalado no TERMO DE ADESÃO, expresso através do vencimento do boleto bancário, estará sujeito à incidência da multa de 2% (dois) por cento, juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, calculados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva liquidação.

6.8. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da SERVNET, ser cobrados em fatura subsequente.

6.9. O total dos valores devido pela CONTRATANTE à SERVNET vencerão e deverão ser imediatamente liquidados caso o contrato seja rescindido por qualquer das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período.



7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínima o contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independente de comunicação prévia, ficando resguardado à TRIVALE o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da TRIVALE sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto nas situações estabelecidas nas cláusulas 7.3 e 7.4, que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. As Partes concordam que, caso haja rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão, isso ensejará no pagamento de multa, que terá seu cálculo conforme abaixo:

$$M1 = N \times T \times 0,2$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do contrato

T = média aritmética de todos os faturamentos da CONTRATANTE

7.4. Caso a CONTRATANTE tenha se vinculado ao **cumprimento de faturamento mínimo mensal**, por período determinado e específico, como **condição de concessão de desconto**, o descumprimento, ou seja, o não atingimento do valor de faturamento mínimo mensal estabelecido entre as Partes, pelo período de três meses consecutivos ou alternados, dará ensejo a cobrança do valor do desconto contratado, sobre a diferença entre o valor mínimo de faturamento e o valor efetivamente faturado, a título de multa, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato. A multa será calculada da seguinte forma:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa.



W = somatória dos valores mínimos estabelecidos de faturamento.

Y = somatória dos valores efetivamente faturados.

D = percentual concedido de desconto pela CONTRATADA.

7.5. No caso do contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos faturamentos durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE





8.1. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

## CLÁUSULA NONA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a SERVNET terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A SERVNET tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pelas CONTRATANTE a qualquer tempo.

8.2.1. Caso a SERVNET entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

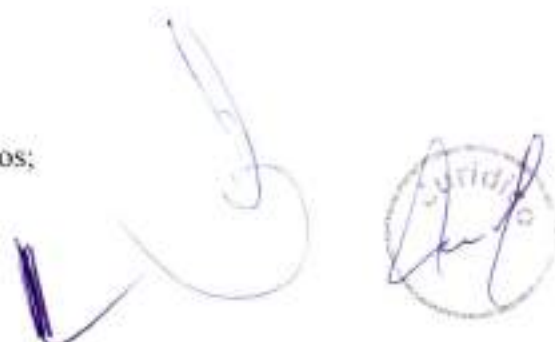
9.3. A SERVNET deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A SERVNET deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a SERVNET para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a SERVNET irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with illegible text and a signature inside.

(d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

(e) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

(f) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

(g) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

(h) Revogação do consentimento; e

(i) Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a SERVNET autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a SERVNET assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a SERVNET autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à SERVNET são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.





9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela SERVNET.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da SERVNET formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

10.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

10.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.


10.4. A SERVNET, por ser proprietária do SIB, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

10.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a SERVNET a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e CONTRATANTES correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

10.6. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

10.7. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

10.8. A CONTRATANTE concorda e tem ciência que, na forma da Lei 9.613/98, a SERVNET poderá informar esta transação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, Banco Central do Brasil – BACEN e quaisquer outros órgãos públicos que determinem a apresentação de tais informações e dados cadastrais.



10.9. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da SERVNET, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 15 de outubro de 2021

  
SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA.



